

CNEN - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CDTN - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NUCLEAR

PREGÃO ELETRÔNICO nº 136/2020

EDITAL

Processo nº 01344.001031/2019-78

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/CNEN**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por sua Unidade Administrativa - **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR/CDTN**, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, por seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CDTN nº 160/2019, de 11/11/2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço do item único**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/07/2020

Horário: 9h 15min

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços técnicos profissionais para a operacionalização e desenvolvimento contínuo do Escritório de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia do Repositório Nacional para Rejeitos de Baixo e Médio Nível de Radiação – RBMN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item único.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

Fonte: 0144000000 e 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 188100 e 168741

Elemento de Despesa: 33903905

Plano Interno: 13CMRO00001 e 13CM000013

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - e) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - h) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

- h.1) É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- i) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CNEN/CDTN.
- 4.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CNEN/CDTN.
- 4.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- h) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor anual do item único;
- b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam

direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;

- 6.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da CNEN/CDTN, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e,

após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor anual do item único**.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento

- superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.24. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 7.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.
- 7.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) Prestados por empresas brasileiras;
 - b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.36. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- a) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 8.2. A análise da exequibilidade de preços deverá ser realizada com o auxílio da Proposta, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Proposta deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da mesma, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - b) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - c) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - d) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da mesma.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Propostas readequadas com o valor final ofertado.
- 8.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

- 8.14. Erros no preenchimento da Proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.15. Considera-se erro no preenchimento da Proposta a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 8.16. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.9. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.17. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação
- 9.18. **Habilitação jurídica:**
- 9.18.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.18.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.18.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.18.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.18.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.19. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.19.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.20.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.20.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.20.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.20.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.20.7. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 9.20.7.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.20.7.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.20.7.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante em Anexo deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa

privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

- 9.20.7.3.1. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 9.20.7.3.2. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.21. **Qualificação Técnica:**

- 9.21.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.21.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 9.21.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 9.21.2.2. Dever(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto, em, **no mínimo, 2 (dois) projetos com objetos similares, vinculados a instituições públicas, nos últimos 3 (três) anos**, constando informação clara da comprovação da experiência da empresa pertinente às exigências do objeto ora contratado.
 - 9.21.2.3. A licitante deverá comprovar ter domínio em planejamento, estruturação, implantação e execução de Programas de Inovação Tecnológica, preferencialmente em centros de pesquisa, inovação e tecnologia. Entre os métodos e técnicas específicos deverá ter competências em temas como Gestão de Projetos, Gestão de Portfólio, Gestão de Conhecimento, Gerenciamento de Riscos, Strategic Roadmapping e Planejamento Tecnológico.
 - 9.21.2.4. Comprovar ser capaz de executar a seleção de projetos de base tecnológica e o planejamento e estruturação de negócios de base tecnológica.
 - 9.21.2.5. Comprovar sua capacidade de estruturar, implantar e acompanhar processos e indicadores de desempenho.
 - 9.21.2.6. Apresentar comprovação que possui capacitação técnico-operacional, qualificação técnica e experiência na elaboração de projeto em Centros de Tecnologia, ou organizações que desenvolvem tecnologias com inovação para a sociedade e mercado, envolvendo planejamento - considerando modelagem do negócio, sustentabilidade, benchmarking nacional e internacional, gestão do desenvolvimento de plataformas tecnológicas, de produtos, serviços.
 - 9.21.2.6.1. Tal exigência não poderá ser afastada devido à importância na comprovação de experiência, pela Contratada, em “Gerenciamento de Projetos”, pois trata-se de projeto não trivial do ponto de vista de engenharia, tampouco no que tange ao planejamento do empreendimento. O período de guarda dos rejeitos radioativos

no RBMN é de 300 anos, o que traz diversos desafios ao planejamento do empreendimento. Adicionalmente, o próprio tema “Rejeitos Radioativos” carrega diversos fatores extremamente complexos em diversas áreas, notadamente a área ambiental. Diante o exposto, a solicitação da exigência de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, indispensável na comprovação de aptidão para o auxílio no planejamento do projeto RBMN.

- 9.21.2.7. Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior que tenham qualificação técnica e experiência que atendam as especificações descritas no Termo de Referência.
- 9.21.2.7.1. Entende-se, para fins do Edital, como pertencente ao quadro permanente da Contratada, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 9.21.2.7.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.21.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.21.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.21.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.21.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.23. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.28. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - b) Apresentar a Proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor;
 - c) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.5. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

- 10.9. A futura Contratada deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das informações e condições necessárias para a prestação do serviço.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13 DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 13.6 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.7 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 13.8 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.9 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem

prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 DO REAJUSTE

- 14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da CNEN/CDTN e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

- 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - d.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Edital.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CNEN/CDTN pelos prejuízos causados;
- 18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails dds@cdtn.br e andre.silva@cdtn.br (enviar para ambos), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço:
- Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN
Serviço de Suprimento e Patrimônio - SESUP - Prédio 6 - Térreo
Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627 - Campus da UFMG - Pampulha
Belo Horizonte/MG - CEP 31270-901*
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.11 Este Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser consultados junto à Equipe de Apoio da CNEN/CDTN de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, de 9h00min às 11h00min e de 14h00min às 16h00min, pelos e-mails: dds@cdtn.br e andre.silva@cdtn.br.
- 20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência;
 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
 - ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor CDTN

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA 01/2020/CDTN/SEGRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2020
Processo Administrativo nº 01344.001031/2019-78

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CNEN - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CDTN - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais para a operacionalização e desenvolvimento contínuo do Escritório de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia do Repositório Nacional para Rejeitos de Baixo e Médio Nível de Radiação – RBMN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Anual Máximo Aceitável
1	Serviços técnicos profissionais para a operacionalização e desenvolvimento contínuo do Escritório de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia do Repositório Nacional para Rejeitos de Baixo e Médio Nível de Radiação – RBMN	serviço	01	<u>R\$ 695.200,03</u> (seiscentos e noventa e cinco mil duzentos reais e três centavos)

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de assessoria técnica.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objetivo da contratação, conforme definidos nos Estudos Preliminares, estão aqui apresentados:
- 2.1.1. O Projeto RBMN tem o objetivo de implantar, licenciar e comissionar o Repositório Nacional para a deposição de todos os rejeitos de baixo e médio níveis de radiação, provenientes principalmente da operação das usinas nucleares e aplicações de radioisótopos na indústria, medicina, pesquisa e meio ambiente.
- 2.1.2. A implantação do repositório de rejeitos é um marco de transcendente importância para a consolidação da indústria nuclear do País, demonstrado, também pela *Sentença judicial da Juíza Dra. Luciana Villar de 29.03.2012 Brasil. Poder Judiciário, Just. Fed., Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Vara Federal Única de Angra dos Reis. Processo: 0000121- 82.2007.4.02.5111 (2007.51.11.000121-0). Autor: Ministério Público Federal; Réu: União Federal e Outros. 29 de março de 2012.*
- 2.1.3. Apontando como condicionante para obter a Licença de Operação de ANGRA 3, a seleção do local para construção do Centro, assim como o comprometimento da CNEN em construir o Repositório, cabendo multa diária de R\$ 50.000,00, caso não seja

cumprido os prazos estipulados.

- 2.1.4. Ocorre que, o Projeto do RBMN, atualmente presente na carteira de projetos estratégicos do Governo Federal, teve, em meados de maio de 2019, o término de seu cronograma de atividades antecipado pela Secretaria de Presidência para 2023, o que anteriormente era previsto para 2028. Ponto este que, somado à complexidade técnica do projeto, torna necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço continuado para a operacionalização e desenvolvimento contínuo de Escritório de Gerenciamento de Projetos.
- 2.1.5. A natureza dos serviços a serem contratados traz a necessidade da prestação de serviços para operacionalização do escritório de gerenciamento de projeto. O quadro de cargos e salários da CDTN não apresenta profissionais disponíveis para exercer os serviços demandados.
- 2.1.6. A contratação tem como objetivo a prestação de serviços técnicos para operacionalização e desenvolvimento contínuo do Escritório de Gerenciamento de Projetos que incluem e/ou se derivam das atividades para concepção, planejamento, construção e comissionamento do Repositório para Rejeitos de Baixo e Médio Níveis de Radiação.
- 2.1.7. As atividades do serviço se caracterizam como apoio à missão institucional do CDTN e atribuição legal da CNEN, qual seja, de construir o repositório para rejeitos radioativos.
- 2.1.8. Para a contratação do serviço em tela não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos da CNEN/CDTN, profissionais para desempenharem os serviços objeto da futura contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços técnicos profissionais para a operacionalização e desenvolvimento contínuo do Escritório de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia do Repositório Nacional para Rejeitos de Baixo e Médio Nível de Radiação – RBMN.
- 3.2. O Projeto do Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médios Níveis de Radiação, denominado RBMN, visa a implementação de um repositório único, próximo a superfície, para o recebimento e armazenamento de rejeitos radioativos de baixo e médio níveis de radiação advindos de usinas núcleo-elétricas, instalações do ciclo do combustível, instituto de pesquisas e pequenos geradores. O Repositório consistirá das áreas para deposição dos rejeitos, edificações de apoio operacional e instalações de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e para Atividades de Divulgação, Demonstração, Utilidade Pública e Treinamento;
- 3.3. Para implementação do RBMN, é necessário o atendimento das seguintes etapas: Inventário, Seleção de Local, Projeto Conceitual, Licenciamento Ambiental, Licenciamento Nuclear, Projeto Básico, Projeto Executivo, Construção, Aquisição de Equipamentos e Instrumentos, Montagem Eletromecânica, Ensaio Pré-operacionais e Comissionamento.
- 3.4. O escopo do serviço a ser contratado é o desenvolvimento, implantação e operação do Sistema de Gestão de Projetos para Projeto RBMN, contemplando o desenvolvimento e a implantação de um sistema de Gestão de Projetos adaptado às necessidades do Projeto RBMN.
- 3.5. As atividades a serem desenvolvidas pela Contratada para atendimento do escopo do serviço são as seguintes:
 - a) Oferecer orientações, métodos e ferramentas para que os líderes de projetos conduzam suas atividades;
 - b) Proporcionar uma boa comunicação entre as equipes de projeto e seus principais *stakeholders*;
 - c) Apoiar tomadas de decisão relacionadas a priorização de projetos;
 - d) Disponibilizar informações consolidadas sobre os projetos que estão sob seu controle;
 - e) Desenvolver metodologia customizada para gestão do projeto, levando em

- consideração suas particularidades;
- f) Controlar e gerenciar o cronograma físico-financeiro;
- g) Controlar e gerenciar a documentação do projeto;
- h) Controlar e gerenciar os riscos de projeto.
- 3.6. O trabalho contempla a execução do acompanhamento in loco das atividades a serem realizadas, caso seja evidenciado sua necessidade pelos coordenadores do projeto, através de reuniões onde serão apresentados: panorama geral do projeto, indicadores (qualidade x produtividade), panorama geral de cada projeto (controle de horas, motivação da equipe e satisfação do cliente);
- 3.7. Como resultado pretendido com a futura contratação tem-se a operacionalização do escritório de projetos do RBMN, garantindo o correto gerenciamento do projeto de maneira segura e garantindo o cumprimento dos prazos com todos os riscos mitigados;
- 3.8. No trabalho proposto, diversos subprojetos serão gerenciados, envolvendo as diferentes tarefas do projeto. Cada subprojeto será gerenciado nas seguintes dimensões:
- Escopo;
 - Tempo;
 - Custo;
 - Pessoas;
 - Qualidade;
 - Riscos;
 - Comunicação; e
 - Partes interessadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se como “comuns”, conforme o descrito no art.1º da Lei 10.520/2002, caracterizados por padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, conforme especificações usuais de mercado.
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CNEN/CDTN, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A futura Contratada deverá apresentar toda documentação referente à sua habilitação, conforme especificado no Edital e seus anexos;
- 5.2. Deverá comprovar situação regular junto ao SICAF e Órgãos de Controle;
- 5.3. A futura Contratada deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por período **não inferior a 03 (três) anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.4. A futura Contratada deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.5. As condições para atendimento do Decreto nº 7.746/2012 e do art. 3º da Lei nº

8.666/1993, que estabelecem critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas, *inter alia*, por autarquias, a empresa contratada deverá, de preferência, adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços. Entretanto, a adoção destes critérios ambientais depende do tipo de objeto da contratação, cabendo ao gestor público avaliar, ainda na fase interna da licitação, se é possível adotá-los. Logo, tendo em vista que a característica do segmento de assessoria em gestão de projetos não apresenta em seu portfólio de serviços atividades que causem impacto negativo relevante ao meio ambiente, não há, assim, necessidade de definir critérios de sustentabilidade no presente caso.

5.6. As obrigações da Contratada e CNEN/CDTN estão previstas neste TR.

5.7. DOS PRAZOS:

5.7.1. O prazo de vigência do futuro Contrato será de 12 (doze) meses e os serviços, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por até 60 (sessenta) meses.

5.7.2. Durante a realização dos trabalhos, deverão ser apresentados 12 (doze) relatórios, de acordo com os seguintes conteúdos e prazos de entrega:

Relatório	Prazo (dias)	Conteúdo	Atividades a serem executadas
1	até 30	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês I, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro. 2. Gestão de informações entre stakeholders. 3. Gerenciamento dos riscos do projeto. 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto.
2	até 60	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês II, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro. 2. Gestão de informações entre stakeholders. 3. Gerenciamento dos riscos do projeto. 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação.
3	até 90	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês III, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro. 2. Gestão de informações entre stakeholders. 3. Gerenciamento dos riscos do projeto. 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação. <p>Gestão de atividades da prestadora de serviços de sondagem do local selecionado para implantação do repositório.</p>

4	até 120	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês IV, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro. 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto. 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação. <p>Gestão de atividades da prestadora de serviços de sondagem do local selecionado para implantação do repositório.</p>
5	até 150	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês V, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação 6. Gestão de atividades da prestadora de serviços de sondagem do local selecionado para implantação do repositório
6	até 180	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês VI, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação 6. Gestão de atividades da prestadora de serviços de sondagem do local selecionado para implantação do repositório 7. Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto
7	até 210	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês VII, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação 6. Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA. 7. Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto 8. Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto.
8	até 240	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês VIII, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação 6. Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA. 7. Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto 8. Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto
9	até 270	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês IX, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação 6. Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA.

			<ol style="list-style-type: none"> 7. Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto 8. Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto
10	até 300	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês X, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação 6. Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA. 7. Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto 8. Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto
11	até 330	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês XI, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação 6. Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA. 7. Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto 8. Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto
12	até 360	Relato sucinto das principais atividades executadas no mês XII, assim como resultados relevantes.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação 6. Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA. 7. Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto 8. Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto

5.8. DA FORMAÇÃO DO PREÇO

- 5.8.1. A prestação de serviço, objeto da presente contratação, segundo pesquisa realizada com base nos dados fornecidos pelo site de Compras Governamentais do Governo Federal, conforme se constatou, trata-se de inovação. Não verificou-se nenhuma empresa, até o presente momento, sido contratada para prestar serviço similar junto a órgãos públicos.
- 5.8.2. Tal fato ocorre porque o serviço a ser prestado, quer seja, a gestão de projetos, embora classificado como de natureza comum, caracterizado por padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, na hipótese em apreço, demanda em relação às peculiaridades da gestão de projetos em empreendimentos de tecnologia, a contratação de empresa que detenha expertise neste tocante, notadamente na operacionalização e implantação de escritório de projetos de tecnologias, necessárias para a implantação do Projeto RBMN. Ressalta-se a imprescindibilidade de profissionais com conhecimento aprofundado em centros de tecnologia.
- 5.8.3. Essa especificidade, em relação à gestão de projetos de alta tecnologia, acarretou a dificuldade em localizar nas contratações realizadas pela Administração Pública, outra similar, como já apontado acima.
- 5.8.4. No atendimento aos requisitos do art. 2º da Instrução normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 e, tendo em vista não haver nenhuma prestação de serviço

coincidente ao objeto a ser contratado, como já se apontou, alternativamente, buscou-se, junto ao portal Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), uma prestação de serviço similar como referência, sendo que, ao que parece, a Consultoria em Gestão para Tomada de Decisão é a atividade que mais se assemelha à prestação de serviços objeto da contratação ora em análise.

- 5.8.5. Já em relação ao valor do objeto contratado, tendo em vista a originalidade, como supramencionado, tomou-se por parâmetro de valores de contratação a Consultoria em Gestão para Tomada de Decisão, cujo valor supera em muito o valor da proposta apresentada pelos fornecedores consultados nesta contratação, conforme cotação anexa aos autos.
- 5.8.6. Assim sendo, as condições estabelecidas na Instrução Normativa foram atendidas, principalmente no que se refere à pesquisa com fornecedores, cuja cotação segue anexa, aliada à verificação de contratações similares em outros órgãos e à pesquisa no sítio eletrônico de painel de preços.
- 5.8.7. Desta forma, para estimativa do valor do futuro Contrato foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas prestadoras de serviço objeto da contratação, conforme apresentado nos autos.
- 5.8.8. De posse dos orçamentos, foi realizado um estudo comparativo e, para definição do valor de referência da contratação, adotamos como critério a **média** entre as propostas apresentadas, em observância ao disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 - MP.
- 5.8.9. Desta forma, o valor anual previsto para a contratação pretendida não deverá ser superior a R\$ 695.200,03 (seiscentos e noventa e cinco mil duzentos reais e três centavos).

5.9. DO PESSOAL

- 5.9.1. As atribuições para equipe de projetos foram definidas conforme quadro a seguir:

Equipe	Atribuições de cada equipe
Coordenação Técnica	Coordenar a implantação das soluções para a operacionalização do Escritório de Gerenciamento de Projetos. Esse profissional será o principal ponto de contato com o CDTN.
Consultoria Técnica	Desenvolver e implantar soluções com vistas à operação do Escritório de Gerenciamento de Projetos. Orientar os líderes de projetos com métodos e ferramentas; Levantar, controlar e gerenciar os riscos do projeto; Proporcionar uma boa comunicação entre <i>stakeholders</i> ; controlar e gerenciar o cronograma físico-financeiro, revisando-o quando necessário. Controlar e gerenciar a documentação do Projeto.
Apoio Técnico	Prestar apoio técnico nas atividades do Contrato, tanto para os consultores técnicos quanto para a equipe de fiscalização.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO – NÃO OBRIGATÓRIA

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DO HORÁRIO DE TRABALHO

- 7.1.1. As reuniões periódicas com a equipe de fiscalização serão realizadas no CDTN em horário comercial, preferencialmente das 08h00min às 17h00min.

7.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.2.1. Todos os serviços poderão ser realizados no escritório da Contratada. As reuniões serão realizadas no CDTN localizado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes por semana.

7.3. DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

7.3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela Contratada para atendimento do escopo do serviço são as seguintes:

- a) Oferecer orientações, métodos e ferramentas para que os líderes de projetos conduzam suas atividades;
- b) Proporcionar uma boa comunicação entre as equipes de projeto e seus principais stakeholders;
- c) Apoiar tomadas de decisão relacionadas a priorização de projetos;
- d) Disponibilizar informações consolidadas sobre os projetos que estão sob seu controle;
- e) Desenvolver metodologia customizada para gestão do projeto, levando em consideração suas particularidades;
- f) Controlar e gerenciar o cronograma físico-financeiro;
- g) Controlar e gerenciar a documentação do projeto;
- h) Controlar e gerenciar os riscos de projeto.

7.3.2. A fim de alcançar o objetivo descrito, a empresa irá prestar serviço pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. O trabalho contempla, além da realização de reuniões com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes por semana, também a realização de reuniões quinzenais para acompanhamento das atividades onde serão apresentados: panorama geral do projeto, indicadores (qualidade x produtividade), panorama geral de cada projeto (controle de horas, motivação da equipe e satisfação do cliente);

7.3.3. Como resultados pretendidos com a futura contratação tem-se a implantação do escritório de projetos do RBMN, garantindo o correto gerenciamento do projeto de maneira segura e garantindo o cumprimento dos prazos com todos os riscos mitigados;

7.3.4. No trabalho proposto, diversos subprojetos serão gerenciados, envolvendo as diferentes tarefas do projeto. Cada subprojeto será gerenciado nas seguintes dimensões:

- Escopo;
- Tempo;
- Custo;
- Pessoas;
- Qualidade;
- Riscos;
- Comunicação, e
- Partes Interessadas.

8. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Poderão participar do Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e seus Anexos.

8.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

8.3. A Contratada deverá ter domínio em planejamento, estruturação, implantação e execução de Programas de Inovação Tecnológica, preferencialmente em centros de pesquisa, inovação e tecnologia. Entre os métodos e técnicas específicos deverá ter competências em temas como Gestão de Projetos, Gestão de Portfólio, Gestão de Conhecimento, Gerenciamento de Riscos, Strategic Roadmapping e Planejamento Tecnológico.

8.4. A Contratada deverá ser capaz de executar a seleção de projetos de base tecnológica

- e o planejamento e estruturação de negócios de base tecnológica.
- 8.5. A Contratada deverá comprovar sua capacidade de estruturar, implantar e acompanhar processos e indicadores de desempenho.
- 8.6. A Contratada deverá apresentar comprovação que possui capacitação técnico-operacional, qualificação técnica e experiência que atendam as seguintes especificações:
- 8.6.1. Elaboração de projeto em Centros de Tecnologia, ou organizações que desenvolvem tecnologias com inovação para a sociedade e mercado, envolvendo planejamento - considerando modelagem do negócio, sustentabilidade, benchmarking nacional e internacional, gestão do desenvolvimento de plataformas tecnológicas, de produtos, serviços.
- 8.7.1.1. Tal exigência não poderá ser afastada devido à importância na comprovação de experiência, pela Contratada, em “Gerenciamento de Projetos”, pois trata-se de projeto não trivial do ponto de vista de engenharia, tampouco no que tange ao planejamento do empreendimento. O período de guarda dos rejeitos radioativos no RBMN é de 300 anos, o que traz diversos desafios ao planejamento do empreendimento. Adicionalmente, o próprio tema “Rejeitos Radioativos” carrega diversos fatores extremamente complexos em diversas áreas, notadamente a área ambiental. Diante o exposto, a solicitação da exigência de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, indispensável na comprovação de aptidão para o auxílio no planejamento do projeto RBMN.
- 8.6.2. Dever(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto, **em no mínimo 2 (dois) projetos com objetos similares, vinculados a instituições públicas, nos últimos 3 (três) anos**, constando informação clara da comprovação da experiência da empresa pertinente às exigências do objeto ora contratado.
- 8.6.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior que tenham qualificação técnica e experiência que atendam as especificações descritas neste Termo de Referência.
- 8.6.4. Entende-se, para fins do Edital, como pertencente ao quadro permanente da Contratada, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- 8.7.4.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 8.7. A Contratada deverá obedecer às normas legais e regulamentares para a prestação dos serviços, os quais deverão ser executados mediante a utilização de corpo técnico qualificado, de maneira a atender as seguintes atribuições:

Equipe	Atribuições de cada equipe
Coordenação Técnica	Coordenar a implantação das soluções para a operacionalização do Escritório de Gerenciamento de Projetos. Esse profissional será o principal ponto de contato com o CDTN.
Consultoria Técnica	Desenvolver e implantar soluções com vistas à operação do Escritório de Gerenciamento de Projetos. Orientar os líderes de projetos com métodos e ferramentas; Levantar, controlar e gerenciar os riscos do projeto; Proporcionar uma boa comunicação entre <i>stakeholders</i> ; controlar e gerenciar o cronograma físico-financeiro, revisando-o quando necessário. Controlar e gerenciar a documentação do Projeto.
Apoio Técnico	Prestar apoio técnico nas atividades do Contrato, tanto para os consultores técnicos quanto para a equipe de fiscalização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CNEN/CDTN, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; Apresentar à CNEN/CDTN, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CNEN/CDTN;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal Técnico do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CNEN/CDTN ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da CNEN/CDTN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à CNEN/CDTN, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CNEN/CDTN;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 10.22. Assegurar à CNEN/CDTN, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CNEN/CDTN distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CNEN/CDTN, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CNEN/CDTN à continuidade do Contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O representante da CNEN/CDTN deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. O representante da CNEN/CDTN deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo deste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre

que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.8. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.9. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.13. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. DOS ATORES

14.1.1. Os atores que participarão da Gestão do futuro Contrato são:

- a) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, dentre outros;
- b) Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os

indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

14.2. DA COMUNICAÇÃO

14.2.1. A comunicação entre a CNEN/CDTN e a Contratada se dará por meio de Ordens de Serviço e por meio das reuniões periódicas realizadas com a equipe de fiscalização do Contrato.

14.3. DO FATURAMENTO

14.3.1. A Contratada deverá apresentar à CNEN/CDTN a documentação de cobrança, constando basicamente de Nota Fiscal ou Fatura em 02 (duas) vias, contendo o valor exato a pagar, apurado mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

14.3.2. A critério da CNEN/CDTN o Gestor ou Fiscal Técnico do contrato poderão solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.

14.3.3. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato que comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.3.4. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).

14.3.5. A CNEN/CDTN nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, DE 11/01/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.

14.3.6. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada fazer a comprovação.

14.3.7. A CNEN/CDTN nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, fará retenção, na fonte, da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento).

14.3.8. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada deverá fazer a comprovação.

14.3.9. A CNEN/CDTN nos termos de cada legislação municipal ou distrital, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, fará a retenção, na fonte, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

14.3.10. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada deverá fazer a comprovação.

14.3.11. As Notas Fiscais deverão mencionar expressamente o período referente à prestação dos serviços e o número do Contrato.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A CNEN/CDTN realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem

necessários.

- 15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 15.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.5. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato.
- 15.3.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado.
- 15.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e da CNEN/CDTN;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CNEN/CDTN.
- 16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público

de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 16.17. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas iguais, referentes aos 12 (doze) Relatórios de Atividades entregues, e ocorrerão até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 16.18. Cada Relatório deverá ser entregue até 05 (cinco) dias corridos da data final de cada etapa para avaliação da fiscalização;
- 16.19. Durante a realização dos trabalhos, deverão ser apresentados 12 (doze) relatórios, conforme apresentado no item 5.7.2 deste Termo de Referência.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CNEN/CDTN pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 17.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CNEN/CDTN, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.13. A CNEN/CDTN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.14. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as

cláusulas do contrato;

- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.16. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CNEN/CDTN, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, quando exigida, (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CNEN/CDTN a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no

subitem 18.1 deste Termo de Referência.

- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CNEN/CDTN pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Atrasar a entrega dos Relatórios sem apresentar	04

	justificativa.	
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a CNEN/CDTN determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. *A Contratada deverá comprovar ter domínio em planejamento, estruturação, implantação e execução de Programas de Inovação Tecnológica, preferencialmente em centros de pesquisa, inovação e tecnologia. Entre os métodos e técnicas específicos deverá ter competências em temas como Gestão de Projetos, Gestão de Portfólio, Gestão de Conhecimento, Gerenciamento de Riscos, Strategic Roadmapping e Planejamento Tecnológico.*
- 20.3.2. *A Contratada deverá ser capaz de executar a seleção de projetos de base tecnológica e o planejamento e estruturação de negócios de base tecnológica.*
- 20.3.3. *A Contratada deverá comprovar sua capacidade de estruturar, implantar e acompanhar processos e indicadores de desempenho.*
- 20.3.4. *A Contratada deverá apresentar comprovação que possui capacitação técnico-operacional, qualificação técnica e experiência que atendam as seguintes especificações:*
- 19.3.4.1. *Elaboração de projeto em Centros de Tecnologia, ou organizações que desenvolvem tecnologias com inovação para a sociedade e mercado, envolvendo planejamento - considerando modelagem do negócio, sustentabilidade, benchmarking nacional e internacional, gestão do desenvolvimento de plataformas tecnológicas, de produtos, serviços.*
- 19.3.4.2. *Tal exigência não poderá ser afastada devido à importância na comprovação de experiência, pela Contratada, em “Gerenciamento de Projetos”, pois trata-se de projeto não trivial do ponto de vista de engenharia, tampouco no que tange ao planejamento do empreendimento. O período de guarda dos rejeitos radioativos no RBMN é de 300 anos, o que traz diversos desafios ao planejamento do empreendimento. Adicionalmente, o próprio tema “Rejeitos Radioativos” carrega diversos fatores extremamente complexos em diversas áreas, notadamente a área ambiental. Diante o exposto, a solicitação da exigência de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, indispensável na comprovação de aptidão para o auxílio no planejamento do projeto RBMN.*
- 20.3.5. *Dever(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto, **em no mínimo 2 (dois) projetos com objetos similares, vinculados a instituições públicas, nos últimos 3 (três) anos**, constando informação clara da comprovação da experiência da empresa pertinente às exigências do objeto ora contratado.*
- 20.3.6. *Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior que tenham qualificação técnica e experiência que atendam as especificações descritas neste Termo de Referência.*
- 19.3.6.1. *Entende-se, para fins do Edital, como pertencente ao quadro permanente da Contratada, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.*

19.3.6.2. *No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.*

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Anual Global Máximo Aceitável: **R\$ 695.200,03** (seiscentos e noventa e cinco mil duzentos reais e três centavos).

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado com empresas com comprovada capacidade técnica para realização dos serviços.

21.2.1. De posse dos orçamentos, foi realizado um estudo comparativo e, para definição do valor de referência da contratação, adotamos como critério a **média** entre as propostas apresentadas, em observância ao disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 5/2014 - MP.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo.

UG/Gestão: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

Fonte: 0144000000 e 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 188100 e 168741

Elemento de Despesa: 33903905

Plano Interno: 13CMRO00001 e 13CM0000013.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020

Rogério Pimenta Mourão
Serviço de Gerência de Rejeitos - SEGRE

APROVO,

Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor CDTN

Anexo I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador: Prazo de entrega e qualidade dos Relatórios		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o cumprimento do objeto dentro das especificações mínimas exigidas.	
Meta	Atendimento dos serviços dentro do prazo e critérios estabelecidos	
Instrumento de Medição	Relatório	
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento e fiscalização realizados pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	
Periodicidade	Conforme cronograma de entrega dos Relatórios	
Mecanismo de Cálculo	Por Sistema de Pontuação, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> • 1 ponto por cada Relatório não entregue no prazo ou fora das especificações exigidas Valor para faixa de ajuste no Pagamento: Valor = Pontos no período	
Início de Vigência	Data de assinatura do Contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	0 ponto - 100% do valor da parcela do Contrato	
	1 ponto - 95% do valor da parcela do Contrato	
	2 pontos - 90% do valor da parcela do Contrato	
Sanções	Conforme estabelecidas no Termo de Referência	
Ocorrências		
Descrição	Ocorrências (Quantidade Mensal)	
	SIM	NÃO
Relatório não entregue no prazo		
Relatório fora das especificações exigidas		
Total de Ocorrências		
Glosa a ser aplicada (%)		

Atesto,

Ciente,

Aprovo,

Fiscal Técnico do
Contrato

Preposto

Gestor do Contrato

ANEXO II

Pregão 136/2020

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Nacional de Energia Nuclear - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN

Segue proposta que faz a empresa _____ para prestação de serviços técnicos profissionais para a operacionalização e desenvolvimento contínuo do Escritório de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia do Repositório Nacional para Rejeitos de Baixo e Médio Nível de Radiação – RBMN, conforme condições, conforme especificações contidas no Edital 136/2020 e tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	Unidad e de Medida	Quant.	Valor Anual
1	Serviços técnicos profissionais para a operacionalização e desenvolvimento contínuo do Escritório de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia do Repositório Nacional para Rejeitos de Baixo e Médio Nível de Radiação – RBMN	Serviço	01	R\$... (.....)

(OBSERVAÇÃO: VALORES ACIMA EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da contratação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Prazo de validade da proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias).

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. As atividades a serem desenvolvidas para atendimento do escopo do serviço são as seguintes:
 - a) Oferecer orientações, métodos e ferramentas para que os líderes de projetos conduzam suas atividades;
 - b) Proporcionar uma boa comunicação entre as equipes de projeto e seus principais stakeholders;
 - c) Apoiar tomadas de decisão relacionadas a priorização de projetos;
 - d) Disponibilizar informações consolidadas sobre os projetos que estão sob seu controle;

- e) *Desenvolver metodologia customizada para gestão do projeto, levando em consideração suas particularidades;*
 - f) *Controlar e gerenciar o cronograma físico-financeiro;*
 - g) *Controlar e gerenciar a documentação do projeto;*
 - h) *Controlar e gerenciar os riscos de projeto.*
2. *A fim de alcançar o objetivo descrito, a empresa irá prestar serviço pelo período de 12 (doze) meses, a contar da primeira reunião com a equipe, podendo ser prorrogado por igual período. O trabalho contempla, além da realização de reuniões com periodicidade mínima de 2 vezes por semana, também a realização de reuniões quinzenais para acompanhamento das atividades onde serão apresentados: panorama geral do projeto, indicadores (qualidade x produtividade), panorama geral de cada projeto (controle de horas, motivação da equipe e satisfação do cliente);*
3. *Como resultados pretendidos com a futura contratação tem-se a implantação do escritório de projetos do RBMN, garantindo o correto gerenciamento do projeto de maneira segura e garantindo o cumprimento dos prazos com todos os riscos mitigados;*
4. *No trabalho proposto, diversos subprojetos serão gerenciados, envolvendo as diferentes tarefas do projeto. Cada subprojeto será gerenciado nas seguintes dimensões:*
- *Escopo;*
 - *Tempo;*
 - *Custo;*
 - *Pessoas;*
 - *Qualidade;*
 - *Riscos;*
 - *Comunicação, e*
 - *Partes Interessadas.*
5. *As atribuições para equipe de projetos foram definidas conforme quadro a seguir:*

Equipe	Atribuições de cada equipe
<i>Coordenação Técnica</i>	<i>Coordenar a implantação das soluções para a operacionalização do Escritório de Gerenciamento de Projetos. Esse profissional será o principal ponto de contato com o CDTN.</i>
<i>Consultoria Técnica</i>	<i>Desenvolver e implantar soluções com vistas à operação do Escritório de Gerenciamento de Projetos. Orientar os Líderes de projetos com métodos e ferramentas; Levantar, controlar e gerenciar os riscos do projeto; Proporcionar uma boa comunicação entre stakeholders; controlar e gerenciar o cronograma físico-financeiro, revisando-o quando necessário. Controlar e gerenciar a documentação do Projeto.</i>
<i>Apoio Técnico</i>	<i>Prestar apoio técnico nas atividades do Contrato, tanto para os consultores técnicos quanto para a equipe de fiscalização.</i>

6. *Durante a realização dos trabalhos, deverão ser apresentados 12 (doze) relatórios, de acordo com os seguintes conteúdos e prazos de entregas:*

Relatório	Prazo (dias)	Conteúdo	Atividades a serem executadas
1	até 30	<i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês I, assim como resultados relevantes.</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro. 2. Gestão de informações entre stakeholders. 3. Gerenciamento dos riscos do projeto. 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto.
2	até 60	<i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês II, assim como resultados relevantes.</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro. 2. Gestão de informações entre stakeholders. 3. Gerenciamento dos riscos do projeto. 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação.
3	até 90	<i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês III, assim como resultados relevantes.</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro. 2. Gestão de informações entre stakeholders. 3. Gerenciamento dos riscos do projeto. 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação. 6. Gestão de atividades da prestadora de serviços de sondagem do local selecionado para implantação do repositório.
4	até 120	<i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês IV, assim como resultados relevantes.</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro. 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto. 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto. 5. Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação. 6. Gestão de atividades da prestadora de serviços de sondagem do local selecionado para implantação do repositório.
5	até 150	<i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês V, assim como resultados relevantes.</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão do cronograma físico financeiro 2. Gestão de informações entre stakeholders 3. Gerenciamento dos riscos do projeto 4. Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto.

			<ul style="list-style-type: none"> 5. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação</i> 6. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços de sondagem do local selecionado para implantação do repositório</i>
6	até 180	<p><i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês VI, assim como resultados relevantes.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> 1. <i>Gestão do cronograma físico financeiro</i> 2. <i>Gestão de informações entre stakeholders</i> 3. <i>Gerenciamento dos riscos do projeto</i> 4. <i>Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto.</i> 5. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação</i> 6. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços de sondagem do local selecionado para implantação do repositório</i> 7. <i>Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto</i>
7	até 210	<p><i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês VII, assim como resultados relevantes.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> 1. <i>Gestão do cronograma físico financeiro</i> 2. <i>Gestão de informações entre stakeholders</i> 3. <i>Gerenciamento dos riscos do projeto</i> 4. <i>Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto.</i> 5. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação</i> 6. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA.</i> 7. <i>Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto</i> 8. <i>Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto.</i>
8	até 240	<p><i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês VIII, assim como resultados relevantes.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> 1. <i>Gestão do cronograma físico financeiro</i> 2. <i>Gestão de informações entre stakeholders</i> 3. <i>Gerenciamento dos riscos do projeto</i> 4. <i>Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto.</i> 5. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação</i> 6. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA.</i> 7. <i>Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto</i> 8. <i>Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do</i>

			<i>projeto</i>
9	até 270	<i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês IX, assim como resultados relevantes.</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Gestão do cronograma físico financeiro</i> 2. <i>Gestão de informações entre stakeholders</i> 3. <i>Gerenciamento dos riscos do projeto</i> 4. <i>Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto.</i> 5. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação</i> 6. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA.</i> 7. <i>Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto</i> 8. <i>Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto</i>
10	até 300	<i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês X, assim como resultados relevantes.</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Gestão do cronograma físico financeiro</i> 2. <i>Gestão de informações entre stakeholders</i> 3. <i>Gerenciamento dos riscos do projeto</i> 4. <i>Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto.</i> 5. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação</i> 6. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA.</i> 7. <i>Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto</i> 8. <i>Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto</i>
11	até 330	<i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês XI, assim como resultados relevantes.</i>	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Gestão do cronograma físico financeiro</i> 2. <i>Gestão de informações entre stakeholders</i> 3. <i>Gerenciamento dos riscos do projeto</i> 4. <i>Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto.</i> 5. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação</i> 6. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA.</i> 7. <i>Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto</i> 8. <i>Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto</i>

12	até 360	<p><i>Relato sucinto das principais atividades executadas no mês XII, assim como resultados relevantes.</i></p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Gestão do cronograma físico financeiro</i> 2. <i>Gestão de informações entre stakeholders</i> 3. <i>Gerenciamento dos riscos do projeto</i> 4. <i>Criação, implantação de ferramentas e métodos de gerenciamento para o projeto.</i> 5. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços de comunicação</i> 6. <i>Gestão de atividades da prestadora de serviços para execução do EIA/RIMA.</i> 7. <i>Gerenciamento de grupos de trabalho técnicos de desenvolvimento do projeto</i> 8. <i>Desenvolvimento e implantação do plano de qualidade do entregáveis do projeto</i>
----	---------	---	--

Local e data

Assinatura e carimbo (representante)

ANEXO III
PREGÃO nº 136/2020

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:/2020/CDTN/SEGRE

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: .../.../2020 a .../.../2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CONTÍNUO DO ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DO REPOSITÓRIO NACIONAL PARA REJEITOS DE BAIXO E MÉDIO NÍVEL DE RADIAÇÃO - RBMN

ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/SEGRE

Pregão: Nº 136/2020

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

TERMO Nº: .../2020

ANO DE 2020

PROCESSO CNEN/CDTN-01344.001031/2019-78

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CONTÍNUO DO ESCRITÓRIO DE GERENCIAMENTO
DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DO REPOSITÓRIO
NACIONAL PARA REJEITOS DE BAIXO E MÉDIO
NÍVEL DE RADIAÇÃO - RBMN, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E A
EMPRESA**

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representada pelo (*cargo e nome*), nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.001031/2019-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 136/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços técnicos profissionais para a operacionalização e desenvolvimento contínuo do Escritório de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia do Repositório Nacional para Rejeitos de Baixo e Médio Nível de Radiação - RBMN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .../.../2020 e encerramento em .../.../2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor anual de R\$......(....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CNEN/CDTN pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e a fiscalização pela CNEN/CDTN são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CNEN/CDTN e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da CNEN/CDTN em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CNEN/CDTN, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contraentes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CNEN/CDTN, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CNEN/CDTN providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, de de 2020.

CNEN/CDTN

CONTRATADA

Diretor do CDTN

Representante legal

TESTEMUNHAS

Nome:

Carteira de Identidade:

CPF:

Nome:

Carteira de Identidade:

CPF:

Anexo I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador: Prazo de entrega e qualidade dos Relatórios		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o cumprimento do objeto dentro das especificações mínimas exigidas.	
Meta	Atendimento dos serviços dentro do prazo e critérios estabelecidos	
Instrumento de Medição	Relatório	
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento e fiscalização realizados pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	
Periodicidade	Conforme cronograma de entrega dos Relatórios	
Mecanismo de Cálculo	Por Sistema de Pontuação, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> • 1 ponto por cada Relatório não entregue no prazo ou fora das especificações exigidas Valor para faixa de ajuste no Pagamento: Valor = Pontos no período	
Início de Vigência	Data de assinatura do Contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	0 ponto - 100% do valor da parcela do Contrato 1 ponto - 95% do valor da parcela do Contrato 2 pontos - 90% do valor da parcela do Contrato	
Sanções	Conforme estabelecidas no Termo de Referência	
Ocorrências		
Descrição	Ocorrências (Quantidade Mensal)	
	SIM	NÃO
Relatório não entregue no prazo		
Relatório fora das especificações exigidas		
Total de Ocorrências		
Glosa a ser aplicada (%)		

Atesto,

Ciente,

Aprovo,

Fiscal Técnico do
Contrato

Preposto

Gestor do Contrato

ANEXO
PREGÃO nº 136/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa,
inscrita no CNPJ (MF) nº, inscrição estadual nº.....,
estabelecida em, possui os seguintes Contratos
firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato* (R\$)
Valor Total dos Contratos		R\$

.....
Local e data

.....
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}^*} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$